

DECRETO Nº 524, DE 09 DE ABRIL DE 2020
(DOM DE 09.04.2020)

Prorroga o prazo para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Fixo na situação que especifica, em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo [inciso IV do Art. 72, da Lei Orgânica do Município de Curitiba](#),

considerando as orientações do Ministério da Saúde e órgãos do Sistema de Saúde, no âmbito das respectivas esferas de competência, no que se refere às medidas de proteção para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

considerando o Decreto Municipal nº 421, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

considerando o [Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020](#), do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do Coronavírus - COVID-19;

considerando o Decreto Municipal nº 430, de 18 de março de 2020, que adota providências e estabelece normas direcionadas aos agentes públicos municipais, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Os **prazos de vencimento das parcelas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Fixo**, de 10/04/2020, 11/05/2020 e 10/06/2020, previstos no [Art. 4º do Decreto Municipal nº 1665, de 12 de dezembro de 2019](#), **devido pelos profissionais autônomos**, a que se refere os [incisos I e II do Art. 9º da Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001](#), com alterações, e **pelas sociedades profissionais**, cadastradas nos termos do [Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 40, de 18 de dezembro de 2001](#), com alterações, **ficam prorrogados para 10/07/2020, 10/08/2020 e 10/09/2020**.

Parágrafo único - São mantidos os prazos de vencimento das parcelas seguintes, previstos no [Art. 4º do Decreto Municipal nº 1665, de 12 de dezembro de 2019](#).

Art. 2º - As prorrogações do prazo de vencimento, a que se refere o caput do Art. 1º não geram direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 09 de abril de 2020.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk
Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento